MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Cria o Programa Municipal de Educação Integral, transformando as escolas públicas municipais em tempo integral, passando a ser denominadas: Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral - ERMEI, e estabelece diretrizes educacionais no âmbito do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é justificado tendo em vista que a estruturação e implementação de uma política de educação integral se dá a partir de três pilares – currículo, avaliação e formação – e deve ser orientada por quatro princípios fundamentais.

Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século 21, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Destarte, expostos os pilares e os princípios fundamentais da presente proposição legislativa, estamos certos de contar com a melhor análise, valoração e votação da casa de Edis

"Toda prática educativa implica uma concepção dos seres humanos e do mundo."
(Paulo Freire. Ação cultural para a liberdade, 1976. p. 42)

Verdejante, 10 de julho de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Cria o Programa Municipal de Educação Integral, transformando as escolas públicas municipais em tempo integral, passando a ser denominadas: Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral - ERMEI, e estabelece diretrizes educacionais no âmbito do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo de Verdejante, Estado de Pernambuco, o Programa Municipal de Educação Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Verdejante.

§ 1º O Programa Municipal de Educação Integral, sob a coordenação do Grupo Gestor de Educação Integral, será implantado e desenvolvido nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Verdejante, prioritariamente, na Educação Infantil – Creche e Pré-escola, no Ensino Fundamental – Anos Finais e com sua progressiva ampliação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observando as condições de territorialidade, conveniência e oportunidade.

§ 2º O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de 40 (quarenta) horas na Educação Infantil – Creche e Pré-escola, no formato de 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais de jornada ampliada, nas escolas municipais de tempo integral com oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e no formato de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais ou 40 (quarenta) horas-aula semanais de jornada ampliada, nas escolas municipais de tempo integral com oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, todas da Rede Pública Municipal de Ensino de Verdejante.

§ 3º O Programa Municipal de Educação Integral irá abranger os estabelecimentos de ensino que já ofertam a Educação Infantil em Tempo Integral, e será implantado, inicialmente e progressivamente, no 6º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, com início a partir do ano letivo de 2024.

Art. 2º Fica autorizada por esta lei o aumento do salário-base dos conselheiros tutelares, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O vencimento básico da função de Conselheiro Tutelar será o previsto no anexo I desta lei, devendo o mesmo ser reajustado, periodicamente, de acordo com os critérios da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo as necessidades vitais básicas dos servidores e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, preservando o poder aquisitivo, vedada a vinculação do salário mínimo nacional para qualquer fim.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II – Garantir o currículo escolar, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, configurando-se como um conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos;

III – Promover a adequação na infraestrutura física necessária para o pleno funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV – Prover as escolas municipais em tempo integral de equipamentos mobiliário, materiais didático-escolares e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;

VII – Estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII – Viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

IX – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE;

X – Promover a educação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do estudante;

XI – Valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal de Educação Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

XII – Assegurar um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com altas habilidades/superdotação, com transtornos globais do desenvolvimento e da aprendizagem, que promova o acesso à educação em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015;

XIII – Eliminar as causas das desigualdades entre homens e mulheres na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Verdejante/PE, empoderando e incentivando as mulheres a alcançarem o ensino médio, a educação superior, profissional e tecnológica;

XIV – Garantir a prioridade de matrícula de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observando o disposto na Lei n° 15.897, de 27 de setembro de 2016;

XV – Adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009 e Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

XVI – Promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de

origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de Verdejante/PE; e

XVII – Integrar as ações desenvolvidas nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural, esportivo e sustentável.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Integral funcionará na Educação Infantil – Creche e Pré-escola em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais e em até 40 (quarenta) horas semanais no Anos Iniciais, e no Ensino Fundamental em jornada integral de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais e em até 40 (quarenta) horas-aula semanais nos Anos Finais.

§ 1º Os Diretores, Diretores Adjuntos, Secretários Escolares, Gestores Administrativos e Financeiros, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Biblioteca, Coordenadores Socioeducacionais e Chefes de Laboratório lotados, e com exercício, nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias.

§ 2º Os professores que exerçam as funções de Diretor, Diretor Adjunto, Secretário Escolar, Gestor Administrativo e Financeiro, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Biblioteca, nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com dedicação exclusiva.

Art. 5º As Unidades Escolares pertencentes ao Programa Municipal de Educação Integral, mantidas pelo Poder Público Municipal, funcionarão em turnos e horários específicos para atendimento às características dos(as) estudantes e da localidade onde se encontram inseridos(as).

§ 1º As Unidades Escolares denominadas como Escola de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI funcionarão em:

I – Jornada Integral de 40 (quarenta) horas semanais na Educação Infantil – Creche e Pré-escola ou de 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – das 7h30min às 17h, com intervalos correspondentes a:

a) intervalo manhã – das 9h10min às 9h30min;

b) almoço – das 12h às 13h20min; e

c) intervalo tarde – das 15h às 15h20min;

II – Jornada Integral de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais no Ensino Fundamental – Anos Finais ou de 35 (trinta e cinco) horas semanais no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – das 7h30min às 15h, com intervalos correspondentes a:

a) intervalo manhã – das 9h10min às 9h30min; e

b) almoço – das 12h às 13h20min.

III – Jornada Integral de 40 (quarenta) horas-aula semanais de jornada ampliada no Ensino Fundamental - Anos Finais – das 7h30min às 17h30min por 3 (três) dias e das 7h30min às 12h por 2 (dois) dias, com intervalos correspondentes a:

a) intervalo manhã – das 9h10min às 9h30min;

b) almoço – das 12h às 13h; e

c) intervalo tarde – das 15h30min às 15h50min;

§ 2º No que se refere às Unidades Escolares de que trata o inciso III do § 1º, os 3 (três) dias de jornada integral tarde e/ou jornada integral manhã serão estabelecidos a critério da Gestão Escolar com autorização da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE.

§ 3º As Unidades Escolares de que trata o inciso II do § 1º, poderão adotar a organização constante no inciso III do § 1º, e funcionar em 2 (dois) dias de jornada integral tarde e/ou jornada integral manhã, estabelecidos a critério da Gestão Escolar com autorização da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE, desde que oferte atividades complementares extraclasse com duração mínima de 1h30min semanais.

§ 4º As Unidades Escolares poderão funcionar aos sábados, como dias letivos, na hipótese da vivência de projetos ou programas autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de estudantes orientados por professor(es) e/ou com Atividades Complementares, de matrícula facultativa, de Dança, Música, Esportes e Meio Ambiente em forma de seminários semanais ou quinzenais.

§ 5º As Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI poderão ofertar ensino regular diurno e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI no turno noturno mediante demanda comprovada e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE.

Art. 6º Para fins desta lei serão considerados:

I – ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL: as unidades de ensino fundamental em tempo integral abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa vinculado à Secretaria Municipal de Educação com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar o tempo que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, garantindo-lhe uma formação integral.

II – CARGA HORÁRIA MULTIDISCIPLINAR: conjunto de horas em atividades escolares com os estudantes de natureza pedagógica exercido, prioritariamente, em Unidades Escolares Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva na integração das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Parte Diversificada e/ou Atividades Complementares conforme matriz curricular estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE.

III – CARGA HORÁRIA DE GESTÃO ESPECIALIZADA: conjunto de horas da atividade de gestão escolar, suporte e atuação pedagógica conforme o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE.

IV – PLANO DE GESTÃO: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição dos objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégia a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuado pela Secretaria Municipal de Educação.

V – PROJETO DE VIDA: é um documento elaborado pelo estudante, orientado pela escola, que assume o compromisso com a sua formação integral, uma vez que promove seu desenvolvimento pessoal e social, por meio da consolidação e construção de conhecimentos, representações e valores que incidirão sobre seus processos de tomada de decisão ao longo da vida.

VI – PROTAGONISMO JUVENIL: é um processo no qual o jovem é simultaneamente sujeito e objeto das ações no desenvolvimento de suas próprias potencialidades, de modo a permitir ao educando conquistar a autoestima, autonomia,

autoconfiança, autodeterminação, capacidade de planejamento, altruísmo, perseverança, elementos imprescindíveis no desenvolvimento de suas habilidades e competências, na conquista de sua identidade pessoal e social, para compreender gradualmente as exigências do novo mundo do trabalho e prepará-lo para a aquisição de habilidades específicas requeridas para o desenvolvimento do seu Projeto de Vida.

VII – GUIA DE APRENDIZAGEM: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes.

VIII – CLUBES JUVENIS: espaços destinados à prática do Protagonismo Juvenil, apoiado pela gestão escolar, principalmente quanto à autonomia e à capacidade de organização e gestão, são concebidos para se constituírem a partir dos interesses dos estudantes. São mais do que espaços de criação ou de lazer, pois objetivam que os jovens, norteados por planos de ação e práticas próprias de gestão, exercitem o convívio e as práticas de organização. É importante observar que os Clubes Juvenis podem existir concomitante ao Grêmio Escolar que segundo a Lei nº 7.398 de 4 de novembro de 1985 assegura a sua existência e os define como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

IX – TUTORIA: iniciativa destinada a orientar o Projeto de Vida do estudante e, por meio de um acompanhamento sistemático, levá-lo a superar barreiras que o impedem de desenvolver-se no processo de aprendizagem.

X – PRESENÇA PEDAGÓGICA: entre os pilares que edificam a proposta pedagógica das escolas de educação integral, encontra-se a Pedagogia da Presença. O tempo, o apoio e o exemplo que os educandos recebem de seus educadores são essenciais para que se desenvolvam plenamente, na escola e na vida. É um princípio que está presente em todas as ações de toda a equipe escolar, por meio de ações participativas e afirmativas em todo o cotidiano da escola.

XI – MONITORIA ESTUDANTIL: é a vivência do auxílio, estudante-estudante, à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, nas disciplinas da base

prioritária Língua de Portuguesa e Matemática, bem como em outros componentes curriculares.

XII – EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL: trata-se do processo a partir do qual um indivíduo, jovem ou adulto, adquire e efetivamente aplica os conhecimentos, habilidades e atitudes para desenvolver identidades saudáveis, entender e gerenciar emoções, definir e alcançar metas individuais e coletivas, sentir e demonstrar empatia por outras pessoas, estabelecer e manter relacionamentos positivos e tomar decisões cuidadosas e responsáveis.

XIII – PRÁTICAS EXPERIMENTAIS: as atividades práticas ou experimentos visam propiciar aos(às) estudantes situações de investigação e pensamento científico contextualizado, nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática, o que faz do processo de ensino e aprendizagem, um momento rico e participativo.

XIV – INICIAÇÃO CIENTÍFICA: é um processo inicial da formação do pesquisador em sua fase preliminar da busca pela informação de forma sistemática, bem como na elaboração de métodos e apresentação de suas pesquisas.

XV – ESTUDO ORIENTADO: integra o currículo escolar da educação integral tem como característica o desenvolvimento de técnicas e estratégias, que visam orientar e apoiar os estudantes em suas práticas de estudo. Auxiliando todos os componentes curriculares e a Parte Diversificada, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes, favorecendo a interdisciplinaridade, evitando, assim, o ensino fragmentado.

XVI – ELETIVAS: é um componente curricular que envolve diferentes habilidades e pressupõem a diversificação de situações didáticas, pois visa aprofundar, enriquecer e ampliar o repertório dos estudantes, a partir de seus interesses, sobre um ou mais componentes curriculares e/ou área de conhecimento. Têm como base interesses relacionados aos Projetos de Vida dos estudantes e como foco o aprimoramento da autonomia e do protagonismo juvenil.

XVII – NIVELAMENTO: ação desenvolvida junto aos estudantes do 6º ano do ensino fundamental anos finais que, recém-saídos do ensino fundamental anos iniciais, encontram-se em patamares divergentes no que se refere ao desenvolvimento de certas habilidades e/ou competências necessárias à vivência de uma nova fase escolar e

precisam que tais divergências sejam superadas com estratégias planejadas especificamente para esse propósito.

XVIII – ATIVIDADES COMPLEMENTARES: são atividades educativas, integradas ao currículo escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do estudante, realizadas na escola ou no território em que está situada, em turnos não sobrepostos ao turno escolar, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes. Organizadas a partir dos macrocampos: Cultura e arte, Esporte e lazer, Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias, Meio ambiente, Direitos humanos, Promoção da saúde, Mundo do trabalho e geração de rendas.

XIX – ACOLHIMENTO: é a estratégia por meio da qual são apresentadas aos novos estudantes as bases do projeto escolar de educação integral, para que eles percebam de que maneira essa estrutura se colocará à disposição da construção do seu Projeto de Vida.

XX – ACOLHIMENTO DIÁRIO: deve ser realizado diariamente de forma planejada, intencional e fundamentado nos princípios da Pedagogia da Presença.

XXI – AVALIAÇÃO INTERDIMENSIONAL: busca-se colher informações básicas sobre o desenvolvimento do educando relacionado às competências cognitivas, pessoais, relacionais e produtivas.

XXII – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e o apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino aprendizagem da educação básica considerando-se os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

XXIII – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: documento escolar elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola, estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados para que a unidade de ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

Art. 7º A gestão do Programa Municipal de Educação Integral será

responsabilidade do Grupo Gestor da Educação Integral, equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

a) Coordenador Municipal do Programa de Educação Integral;

b) Coordenador Pedagógico do Programa de Educação Integral; e

c) Coordenador Administrativo e Financeiro do Programa de Educação Integral.

Parágrafo Único. Os cargos e/ou funções constantes no caput desse artigo serão criados pelo Poder Executivo Municipal em legislação específica.

Art. 8º A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral, com integrantes do quadro do magistério, atenderá as especificidades de cada modalidade e/ou etapa de ensino.

Parágrafo Único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deverá ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro municipal de educação.

Art. 9º Na estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de equipe gestora escolar, servidor habilitado em Pedagogia e/ou qualquer licenciatura com especialização, e terá sua composição as seguintes funções:

I – Diretor Escolar;

II – Diretor Adjunto, conforme lei específica;

III – Coordenador Pedagógico; e

IV – Secretário Escolar.

§ 1º As Funções Gratificadas de Coordenador Socioeducacional, Coordenador de Biblioteca e Chefe de Laboratório poderão integrar as equipes gestoras das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, conforme porte e necessidade da escola, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação de Verdejante/PE.

§ 2º As Funções Gratificadas que constam no § 1º desse artigo serão criados pelo Poder Executivo Municipal em lei específica.

Art. 10. Os professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral, instituído por essa lei, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares, farão jus à Gratificação de Localização Especial:

I – No valor nominal de R$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) para os professores, lotados e com exercício nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, no formato de 45 (quarenta e cinco) horas-aula na oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, e no formato 40 (quarenta) horas semanais de jornada ampliada na oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – No valor nominal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores, lotados e com exercício nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, no formato de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais ou 40 (quarenta) horas-aula semanais de jornada ampliada na oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, e, no formato 35 (trinta e cinco) horas semanais de jornada ampliada na oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais, e no formato 40 (quarenta) horas semanais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput, quando o afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Verdejante/PE.

§ 2º Fará jus a Gratificação de Localização Especial os integrantes do quadro efetivo do magistério selecionados para o exercício nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI enquanto perdurar a designação.

§ 3º Aos integrantes do magistério em regime de dedicação plena é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino de tempo integral.

§ 4º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida aos professores em efetivo exercício do magistério em sala de aula.

§ 5º A gratificação de Função Gratificada atribuída aos professores pelo desempenho de funções de gestão escolar será de acordo com a Tabela III de Funções Gratificadas – FG da Lei Municipal Nº 890 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 11. Compete à Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, planejar e executar as ações do referido Programa Municipal de Educação Integral, em especial:

I – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e

gerenciais das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral;

II - Gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral, visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;

III - Assegurar unidade gerencial das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral;

IV - Planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;

V - Implantar o Projeto de Protagonismo Juvenil nas escolas vinculadas ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI - Disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VII - Promover o planejamento para a expansão das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral e definir padrões básicos de funcionamento;

VIII - Assegurar a expansão das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral para a população do campo e distritos;

IX - Gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social;

X - Articular e coordenar novas parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas ou privadas, organizações civis sem fins lucrativos e institutos, visando ao fortalecimento do Programa, sua ampliação e melhoria do ensino;

XI - Assegurar, observada a compatibilidade de espaço físico e de horários, Educação de Jovens, Adultos e Idosos no âmbito das Escolas de Referência; e

XIII - Redenominar, por meio de portaria do Secretário de Educação, as Escolas da Rede Municipal, transformando-as em Escolas de Referência, porém preservando os nomes atuais das unidades de ensino.

Art. 12. São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I – Aprovar os projetos políticos pedagógicos e planos de gestão das escolas municipais em tempo integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipal em tempo integral;

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no plano de gestão das unidades de ensino municipal em tempo integral;

V – Proponha apoiar a definição das unidades de ensino que participarão do programa das escolas de tempo integral de acordo com as metas e as diretrizes municipais administrativas e financeiras da gestão municipal.

VI – Estabelecer metas de desenvolvimento das escolas municipais em tempo integral em consonância com sistema de avaliação estadual e nacional.

VII – Realizar anualmente avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;

VIII – Reformular a Política de Educação Integral no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação;

IX – Propor a implantação de inovações em conteúdos método e gestão; e

X – Promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipal em tempo integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 13. São atribuições específicas do Diretor das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Acompanha e, quando necessário, redireciona todas as ações executadas no contexto escolar, gerenciando os recursos/processos administrativos, pedagógicos e financeiros.

II - Atende às solicitações encaminhadas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente.

III - Lidera a construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno e do PDDE.

IV - Presta contas de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal e de forma transparente, fazendo a análise e o controle dos aspectos relacionados às finanças da unidade, com o apoio do Conselho Escolar.

V - Promove encontros/reuniões com educadores familiares para análise do desempenho dos estudantes e para discussão de temáticas pertinentes ao ambiente escolar.

VI - Estabelece a integração da escola com a comunidade e com escolas vizinhas, criando um ambiente favorável a ações colaborativas entre família-sociedade-escola.

VII - Valoriza/estimula atitudes educativas e desenvolve um trabalho em equipe que potencializa os recursos humanos, por meio da construção de um ambiente adequado e motivador, em um exercício efetivo da educação para valores.

VIII - Responsabiliza-se pelos bens e materiais da instituição, garantindo que sejam bem utilizados em prol do ensino e da aprendizagem.

IX - Define, junto às equipes, metas e ações necessárias à otimização dos processos pedagógicos, ao mesmo tempo em que viabiliza as condições para que educandos e educadores atuem buscando, na coletividade, soluções para os problemas detectados.

X - Mantém uma boa comunicação, socializando, junto à comunidade escolar, a Política Pública de Educação estabelecida pela Secretaria de Educação, as metas projetadas e as ações desenvolvidas/em desenvolvimento na unidade.

XI - Estabelece critérios capazes de avaliar e conferir transparência ao trabalho docente, criando um alinhamento da prática pedagógica-administrativa.

XII - Estabelecer em conjunto com o coordenador pedagógico as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes entre outras atividades escolares inclusive por meio de parcerias submetendo as aos órgãos competentes.

XIII - Organiza entre os membros do corpo docente da perspectiva da unidade de ensino a realização das substituições dos professores em áreas afins nos seus impedimentos legais e temporários salvo nos casos de licença previsto em lei.

XIV - Sistematiza e documenta as experiências e práticas educacionais e de gestão específicas com vistas a apoiar a Secretaria municipal de educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral.

XV - Acompanha a execução dos trabalhos do gestor administrativo e

financeiro bem como assinar prestações de contas junto a ele.

Art. 14. São atribuições específicas do Diretor Adjunto das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI:

I - Acompanha e orienta os processos pedagógicos e administrativos, assim como as atividades associativas, recreativas e culturais da escola.

II - Desenvolve um bom vínculo com todos os grupos que fazem parte da instituição, contribuindo com a vivência de uma gestão democrática e participativa e fortalecendo a corresponsabilização e cooperação mútuas.

III - Subsidia, com base na realidade situacional, encontros específicos com os educadores familiares.

IV - Estimula a integração da escola com a comunidade e com escolas vizinhas, criando um ambiente favorável a ações colaborativas entre família-sociedade-escola.

V - Participa da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários.

VI - Elabora, em parceria com os demais membros da equipe gestora, ações preventivas e de intervenção pedagógica para mediação de conflitos, bullying e demais formas de violência no ambiente escolar.

VII - Dá suporte ao coordenador pedagógico na avaliação de desempenho dos docentes e analisa os resultados das atividades pedagógicas, em conjunto com educadores, educadores familiares e órgãos colegiados.

VIII - Contribui no processo de tomada de decisões, tendo em vista a coerência com os princípios e valores pactuados na unidade.

IX - Valoriza e busca construir um clima organizacional compatível com os princípios da Política Pública Municipal de Educação Integral, a fim de colaborar com o sentido de pertencimento necessário à prática educativa.

X – Substitui o Diretor em seus impedimentos legais.

Art. 15. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI:

I - Participa da construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno e do PDDE.

II - Estimula a participação dos estudantes em avaliações externas (SAEB; SAEPE), possibilitando à unidade um retrato do seu desempenho e, consequentemente, viabilizando mudanças de rumo com vistas à superação das dificuldades.

III - Subsidia, continuamente, a direção da escola em relação à efetivação do currículo escolar e da aprendizagem dos estudantes, monitorando as turmas, as avaliações internas e os trabalhos acadêmicos propostos.

IV - Acompanha e analisa o desempenho dos estudantes, propondo metodologias que possibilitem a melhoria da aprendizagem dos que apresentam dificuldades e valorando os resultados exitosos.

V - Insere novas formas de pensar às práticas escolares com base no acompanhamento dos planos de aula (do planejamento à execução) e no clima de confiança mútua instituído no ambiente escolar.

VI - Promove encontros/reuniões/formações com os educadores, visando fomentar oportunidades de capacitação, troca de experiências e socialização de métodos/ procedimentos de ensino.

VII - Estimula e monitora a atuação dos estudantes nos diferentes espaços pedagógicos.

VIII - Planeja e executa o Plantão Pedagógico e os demais encontros com os educadores familiares, analisando qualitativamente os resultados obtidos, prestando conta das ações desenvolvidas no cotidiano escolar e discutindo temáticas de interesse educativo, em dimensão geral e específica.

IX - Auxilia o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político pedagógico, de acordo com o plano de ação, o currículo, agenda bimestral, os programas de ações e guias de aprendizagem dos professores.

X - Orienta as atividades dos professores em hora de trabalho pedagógico coletivo e individual assegurando a execução das respectivas agendas de estudos e a elaboração dos guias de aprendizagem.

XI - Assume e responde pela direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor e estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação de Integral, bem como quando afastado por previsões legais e/ou quando não houver Diretor Adjunto ou no impedimento deste.

XII - Elabora anualmente o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 16. São atribuições específicas do Secretário Escolar da unidade de ensino municipal em tempo integral:

I - Apoiar a direção da escola e assinar, em conjunto com ela a documentação escolar expedida;

II - Responsabilizar-se pela escrituração escolar, conferindo-lhe fidedignidade e legalidade de acordo com a legislação vigente;

III – Garantir a separação da escrituração escolar entre a escola regular e a escola redenominada Escola de Referência Municipal em Ensino Integral, garantido a expedição de documentos com denominação e portaria corretas;

IV - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

V - Manter atualizados o arquivo de Legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-estudantes;

VI - Organizar, coordenar, orientar e supervisionar a equipe da secretaria quanto à simplificação dos processos e métodos de trabalho, respeitando e valorizando as habilidades de cada um;

VII - Utilizar instrumentos de planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes ao preenchimento do diário de classe impresso ou eletrônico, de pessoal, de materiais, de patrimônio e sistema de informação;

VIII - Participar da gestão escolar, como elemento de ligação entre as atividades administrativo-pedagógicas, interagindo com o corpo docente e participando das discussões para elaboração do projeto pedagógico, do plano de trabalho anual e do regimento escolar.

IX - Controlar a assiduidade e pontualidade dos educadores e estudantes;

X - Prestar informações aos usuários; e

XI - Desenvolver outras ações correlatas.

Art. 17. São atribuições específicas do Coordenador de Biblioteca nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI:

I - Apresentar proposta pedagógica de funcionamento da biblioteca escolar, consonante com o Projeto Político Pedagógico;

II - Acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Escola, divulgando os serviços e o acervo bibliográfico;

III - Cuidar da distribuição e do recolhimento dos livros e textos de todas as disciplinas;

IV - Organizar a estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Escolar (acervo, arquivo, fichário, tombamento, classificação, catalogação, empréstimo, adequação do espaço físico etc.);

V - Selecionar, receber e conferir o material existente;

VI - Registrar o acervo pela ordem de entrada do livro de tempo;

VII - Realizar a circulação e o empréstimo do material;

VIII - Supervisionar a conservação geral da biblioteca;

IX - Estimular e orientar, adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

X - Articular com a equipe técnica, professores e educandos, uma ação conjunta de incentivo à leitura e pesquisa, promovendo campanhas, palestras, entrevistas, recitais, clubes de leitura, concursos literários, hora do conto, jornais, entre outros;

XI - Promover com todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

XII - Participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar; e

XIII - Desenvolver outras ações correlatas.

Art. 18. São atribuições específicas do Coordenador Socioeducacional nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI:

I - Analisa evidências e informações, surgidas em conflitos com estudantes, mediando e articulando com as partes envolvidas, visando colaborar com a solução dos conflitos.

II - Acompanha a execução das atividades desenvolvidas na escola, sempre à luz da educação interdimensional.

III - Estimula a atuação dos estudantes nos diferentes espaços escolares.

IV - Acompanha, dissemina e fortalece as ações que contribuem para o desenvolvimento efetivo do protagonismo juvenil.

V - Desenvolve estratégias para potencializar os impactos positivos da escola no projeto de vida dos estudantes.

VI - Colabora com a comunicação interna que assegura a tomada de conhecimentos, por parte dos estudantes, das ações e decisões escolares que dizem respeito ao corpo discente/docente.

VII - Estimula a utilização planejada e organizada das instalações das escolas para a realização de eventos.

VIII - Apoia os estudantes com ações e atitudes que visam à superação dos obstáculos ao seu pleno desenvolvimento como pessoas e como cidadãos, exercitando a pedagogia da presença.

IX - Acompanha e controla o horário das atividades escolares, a partir das orientações da supervisão e da direção, assegurando o pleno funcionamento da escola.

X - Organiza horários de entrada e saída das turmas.

XI - Atende ou encaminha para a coordenação/direção estudantes que saiam da sala por questões relacionadas a comportamento.

XII - Acompanha e auxilia os estudantes em algumas situações específicas, como: ida ao banheiro, estudantes que apresentem algum mal-estar físico ou que necessitem de algum material etc.

XIII - Desenvolver outras ações correlatas.

Art. 19. São atribuições específicas do Chefe de Laboratório, profissional devidamente qualificado, designado para exercer a função de chefia ou de professor usuário, competindo a este desenvolver atividades inerentes às áreas de conhecimento com foco na interdisciplinaridade, nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI:

I - Elaborar proposta de trabalho quanto ao uso do laboratório como processo de apoio à prática pedagógica;

II - Articular-se com as várias áreas de conhecimento visando à utilização da tecnologia educacional no cotidiano escolar;

III - Orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos em relação ao manuseio dos equipamentos e sua preservação;

IV - Zelar pela conservação dos equipamentos quando estiverem sob sua

responsabilidade; e

V - Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação continuada.

Art. 20. São atribuições específicas dos Professores Regentes em exercício nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI além daquelas inerentes ao respectivo cargo/função/atividade:

I - Elaborar anualmente o seu programa de ação com objetivos metas e resultados da aprendizagem a serem atingidos;

II – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa coordenativa visando o cumprimento do plano de gestão da unidade de ensino;

III – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar no que se refere aos componentes curriculares da base nacional curricular comum – BNCC, e sua Parte Diversificada composta por disciplinas eletivas, estudo orientado, projeto de vida, protagonismo juvenil, práticas experimentais e investigação científica, bem como apoiar os clubes de protagonismo e as atividades complementares de música, dança, esporte e meio ambiente;

IV – Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo juvenil e empreendedorismo juvenil;

V – Realizar, preferencialmente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI – Atuar em atividades de tutoria dos estudantes aos estudantes;

VII – Participar das orientações técnicos-pedagógicos relativas à sua atuação na unidade de ensino e nos cursos de formação continuada;

VIII – Auxiliar a critério do gestor as atividades de orientação técnico-pedagógicos desenvolvidos na unidade de ensino;

IX – Elaborar guias de aprendizagem sob a orientação do coordenador pedagógico;

X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade no modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;

XI – Desenvolver atividades de presença educativa de higiene, alimentação e

aconselhamento, quando for o caso; e

XII – Substituir outros professores em casos emergenciais, quando estiver em horário de presença educativa, garantido ao estudante o pleno direito à educação.

Art. 21. O corpo docente das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro do magistério, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em seleção interna ou selecionado pelo Grupo Gestor da Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação, e apresentem disponibilidade de horário para cumprir jornada plena exigida nesta lei.

§ 1º Os professores serão selecionados a partir de processo seletivo interno realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação com a participação do gestor escolar da Escola de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI.

§ 2º O processo seletivo de integrantes do quadro do magistério e os critérios essenciais à lotação dos professores em unidade de ensino municipal em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A escolha dos gestores escolares participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação por meio de processo específico.

§ 4º O processo seletivo que tratam caput deste artigo deverá ter vigência de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e avaliado anualmente.

§ 5º Em caráter excepcional e precário admitir-se-á a contratação de professores temporários para lecionar nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, desde que estes tenham graduação concluída no componente curricular que deseje lecionar, e até que se selecione professor efetivo para a vaga.

§ 6º Para o desenvolvimento das atividades complementares dos macrocampos: Cultura e arte, Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias, Meio ambiente, Direitos humanos, Promoção da saúde, Mundo do trabalho e geração de rendas, serão admitidos em caráter excepcional a contratação de profissionais sem graduação específica, denominados Oficineiro de Educação Integral, desde que

possuam competências e habilidades para lecionar as atividades complementares em tela.

§ 7º Para o desenvolvimento das atividades complementares do macrocampo Esporte e Lazer, quando se tratar de atividades esportivas e/ou correlatas, apenas profissionais de Educação Física, Bacharéis e/ou Licenciados, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF, poderão lecionar tais atividades.

§ 8º O cargo de Oficineiro de Educação Integral, que trata os parágrafos 6º e 7º desse artigo, será criado pelo Poder Executivo Municipal em lei específica.

§ 9º Aos professores efetivos é facultada a seleção para ingressar no Programa Municipal de Educação Integral, podendo estes, a critério da Secretaria Municipal de Educação, permanecer lotado nas Escola de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI.

§ 10º Os valores pagos aos professores contratados temporariamente e aos Oficineiros de Educação Integral serão definidos em lei específica.

Art. 22. Poderão participar do processo de seleção para atuar nas Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI os professores que atendam às seguintes condições:

I - Com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo ou ocupante da função/atividade de professor;

b) estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade;

c) adesão, voluntariamente, ao Programa Municipal de Educação Integral; e

d) Não está readaptado(a) temporária ou definitivamente para a função/atividade de professor regente.

Art. 23. A nomeação de Diretores, Diretores Adjuntos, Secretários Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Biblioteca, Coordenadores Socioeducacionais e Chefes de Laboratório participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 24. O ingresso de professores regentes no Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria de remoção do Secretário Municipal de Educação, em regime de dedicação plena, com 200 horas/aula no Ensino Fundamental – Anos Finais e 150 horas/aula no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil.

Art. 25. A permanência do integrante do quadro do magistério em unidade de

ensino municipal em tempo integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação nas avaliações de desempenho com critérios específicos a serem difundidos em portaria pela Secretaria Municipal da Educação; e

II - O atendimento às disposições constantes nesta lei.

Art. 26. A remoção do professor, integrante das Escolas de Referência Municipal em Ensino Integral – ERMEI, em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. As especificidades do Programa Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização, matrizes curriculares, documento orientadores, serão disciplinadas por decreto, resolução, portaria ou instrução normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 16 de maio de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito